



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.689, de 22 de Setembro de 2015.

Cria a Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, e aprova seu estatuto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, de conformidade com a autorização constante do art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2014, e aprovado seu Estatuto, na forma do Anexo.

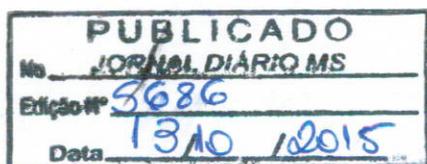
Art. 2º O regimento interno da Fundação Nova-Andradinense de Cultura será proposto pelo seu Diretor-Presidente, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste estatuto.

Parágrafo único. A cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMEC e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC compreenderá o desenvolvimento de ações e projetos referentes às atividades descritas nos incisos XV, XVII, XVIII, XIX e XX do art. 17 da Lei Complementar nº 1.089, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Fica extinta a Gerência de Cultura criada na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, aprovada pelo Decreto nº 1.250, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 2

ANEXO DO DECRETO Nº 1.689, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA – FUNAC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

Art.1º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, instituída conforme autorizado no art. 5º da Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2014, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação municipal, sede e foro no Município de Nova Andradina, patrimônio próprio e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC vincula-se ao à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para os fins do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar 1.089, de 30 de novembro de 2012.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC tem por finalidade fomentar, incentivar, planejar, coordenar e promover ações e atividades voltadas para o acesso à cultura, à valorização e à difusão das manifestações culturais e artísticas no Município.

Seção II

Da Competência

Art. 3º À Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, observada legislação municipal sobre autonomia das entidades da administração indireta, compete:

I – a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município de Nova Andradina;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 3

II – a elaboração e a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura, em harmonia com o Plano Nacional de Cultura e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, e promovendo sua articulação com o plano estadual;

III – o fomento e a concretização de medidas de democratização e descentralização de ações culturais no Município, incentivando o ensino da arte nas escolas e sua integração com a comunidade.

IV – a implantação e a manutenção do sistema de difusão cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes e a realização de ações, visando a qualificação e profissionalização de agentes culturais, técnicos e artistas;

V – o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural e de fomento à diversificação das fontes de receita para suas atividades;

VI – o desenvolvimento e a implementação de metodologias de pesquisa e de registro de processos e produtos de todas as atividades culturais e artísticas realizadas, criando indicadores para definição de políticas públicas para a área cultural;

VII – a manutenção de contatos com entidades públicas e organizações privadas, autoridades e público em geral para prestar e trocar informações quanto aos recursos culturais do Município de Nova Andradina;

VIII – o apoio e o incentivo à publicação de obras literárias com registros históricos, artísticos e do patrimônio cultural, a promoção de medidas para a organização de coletânea de documentários histórico-culturais e a instalação de bibliotecas públicas para disseminação da cultura e saberes locais, estaduais e nacionais;

IX – a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município de Nova Andradina e a elaboração e distribuição de material informativo para sua divulgação;

X – a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, estabelecendo as condições de disponibilidade de recursos e de apoio à execução de projetos, ações e eventos de promoção cultural e artística.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 4

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 4º A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, para cumprimento de sua finalidade e execução das atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura básica:

I – órgão colegiado de direção superior:

a) Conselho Consultivo;

II – órgão de direção superior:

a) Presidência;

III – unidades de apoio operacional e administrativo:

a) Gerência de Fomento e Promoção da Cultura; e,

b) Gerência de Administração e Finanças.

Seção IV
Do Conselho Consultivo

Art. 5º O Conselho Consultivo será integrado pelos seguintes membros:

I – pelo Diretor-Presidente da Fundação, que o presidirá;

II – pelos Gerentes de Fomento e Promoção da Cultura e de Administração e Finanças;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV – um representante do Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 5

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente que, nas suas ausências nas sessões do colegiado será substituído pelo servidor designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros referidos nos incisos III e IV serão indicados pelo titular dos Órgãos que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo:

I - aprovar as diretrizes fundamentais, os planos de atividades e os projetos de ações, de conformidade com a finalidade, objetivos e metas da Fundação;

II – decidir sobre a proposta do orçamento anual;

III – apreciar, ao final de cada exercício, o balanço patrimonial da Fundação e o remanejamento de dotações do orçamento, durante sua execução, no limite de seu valor global da Fundação e as demonstrações financeiras, para remessa, na forma da lei, aos órgãos de controle interno e externo;

IV - deliberar sobre parcerias, convênios e contratos com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para execução de projetos e eventos nas áreas de interesse da Fundação;

V - decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Fundação e sobre aquisição de bens imóveis;

VI - aprovar normas e procedimentos administrativos para gestão de recursos humanos da Fundação, observadas as diretrizes e regras da Administração Municipal;

VII - atribuir competência aos Gerentes para decidirem sobre as medidas e prática de atos administrativos nas respectivas áreas;

VIII – aprovar normas internas sobre admissão, remanejamento e desligamento de servidores do quadro de pessoal da Fundação, de conformidade com as políticas e diretrizes de gestão de recursos humanos do Poder Executivo;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 6

IX - elaborar o Regimento Interno da Fundação e aprovar as propostas de alteração, para estabelecer as competências dos órgãos e unidades organizacionais e as atribuições dos dirigentes, gerentes e chefias intermediárias.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo atuará de conformidade com as políticas públicas e diretrizes de fomento e incentivo à cultura.

Seção V Da Presidência

Art. 7º À Presidência, exercida pelo Diretor-Presidente, compete:

I – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade das suas atividades;

II – representar a Fundação, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador, nomeado com poderes específicos;

III – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e as determinações do Poder Executivo, relativamente à fiscalização institucional;

IV – submeter à deliberação do Conselho Consultivo o plano de ação e o orçamento anual da Fundação;

V – ordenar despesas, autorizar a realização, dispensa e inexigibilidade de licitação e assinar contratos, convênios e termos similares, nos termos da legislação municipal;

VI – firmar termos próprios ou outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da Fundação;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul a prestação de contas das despesas e da aplicação dos recursos da Fundação e de fundos sob sua gestão;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 7

VIII – decidir sobre a admissão, o desligamento e o remanejamento de servidores do quadro de pessoal da Fundação, bem como concessão de vantagens financeiras, nos termos da legislação vigente e normas ditadas pelo Poder Executivo;

IX – autorizar a contratação de trabalhos eventuais a serem prestados por terceiros para execução de serviços na área de atuação da Fundação, nos termos da legislação;

X – baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas unidades organizacionais;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento da Fundação ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente exercerá a função de gestor do Fundo Municipal de Cultura, cabendo-lhe as competências relativas à aplicação, comprovação e prestação de contas dos seus recursos.

Seção VI

Da Unidade de Execução Operacional

Art. 8º À Gerência de Fomento e Promoção da Cultura compete:

I – subsidiar o Conselho Consultivo e a Presidência de estudos e proposições para definição das diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da Fundação;

II – promover ações para identificação, captação, seleção e divulgação oportunidades de estabelecimento de parcerias para fomento, incentivo e apoio a atividades culturais e artísticas no Município de Nova Andradina;

III - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos pertinentes às atividades de planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da Fundação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 8

V - formular e acompanhar o planejamento estratégico da Fundação e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas;

VI - propor programação, juntamente com os representantes das comunidades e entidades públicas e privadas, para participação do Município em seminários, palestras, workshops, congressos, feiras e exposições da área de cultura;

VII - identificar as fontes de financiamentos para a elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos de investimento, patrocínios ou parcerias no interesse do Município de Nova Andradina.

Seção VII

Da Gerência de Administração e Finanças

Art. 9º A Gerência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da Fundação, compete:

I - formular as diretrizes e os planos de trabalho das atividades de gestão orçamentária, financeira e administrativa da Fundação;

II - gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira e contabilidade, de gestão de recursos humanos, de patrimônio, suprimento e prestação de serviços auxiliares para atendimento às unidades organizacionais;

III - coordenar, controlar e supervisionar a programação orçamentária, financeira e contábil da entidade, em especial, formulando e elaborando a proposta orçamentária anual e os demonstrativos contábeis, financeiros e fiscais para os órgãos de controle interno e externo;

IV - formular medidas de gestão dos recursos humanos e coordenar e supervisionar a concessão de benefícios sociais e vantagens financeiras aos servidores, de conformidade com as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V - propor a fixação e a revisão de normas, procedimentos administrativos e instituição de formulários padronizados, para aprovação do Diretor-Presidente;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 9

VI - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao funcionamento das fundações, as instruções e normas do Tribunal de Contas do Estado e das Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e de Finanças e Gestão;

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão as solicitações de compras e contratações de serviço e os pedidos de liberação de recursos para pagamento de despesas da Fundação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio da Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC é constituído pelos:

- I – bens e direitos que vier a adquirir;
- II – imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- III – bens e direitos que lhe forem legados ou que receber de terceiros.

Art. 11. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, somente, para realizar sua finalidade estatutária, sendo permitida a alienação, a cessão e a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de atividades vinculadas à sua finalidade, quando autorizado pelo Conselho Consultivo.

§ 1º Os bens móveis cedidos pela Fundação são de sua propriedade e deverão retornar a sua posse no término das etapas previstas nos cronogramas dos projetos ou atividades apoiados, conforme condições estabelecidas em instrumento de convênio ou termo similar.

§ 2º As organizações beneficiadas com a cessão de bens da Fundação são responsáveis pela sua guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir, por atos decorrentes de dolo, pelo valor dos bens inutilizados.

Art. 12. No caso de extinção da Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC, o seu patrimônio será incorporado ao Município ou a entidade municipal de direito público, nos termos da lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 10

Seção II Das Receitas

Art. 13. Constituem receitas da Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC:

I – os recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II – a retribuição pela prestação de serviços prestados vinculados à sua área de competência;

III – as transferências, a qualquer título, do Tesouro nacional, estadual ou municipal;

IV – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

V – os repasses decorrentes das parcerias firmadas por meio de convênios ou instrumentos similares;

VI – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

VII – os produtos de operações de créditos autorizadas por leis específicas;

VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável para cumprimento de sua finalidade e, exclusivamente em projetos e ações vinculados à sua finalidade.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 14. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 15. Os resultados positivos de balanço serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e à execução das atividades da Fundação, observadas as normas sobre execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 11

Art. 16. A Gerência de Administração e Finanças manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da entidade, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17. A abertura de contas em nome da Fundação e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordem de pagamento serão de competência do Diretor-Presidente, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, quanto à movimentação e aplicação de recursos das entidades da administração indireta e dos fundos especiais.

Art. 18. A Fundação encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, os balanços e demonstrativos de suas atividades, bem como comprovantes de aplicação de suas receitas, na forma que dispuser o órgão de controle externo.

Art. 19. A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Fundação, além de observar as normas pertinentes estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Controle e de Finanças e Gestão.

CAPITULO VI DO PESSOAL

Art. 20. A Fundação terá quadro de pessoal próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, estruturado e organizado de conformidade com as disposições do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo e as diretrizes sobre gestão de recursos humanos editadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 21. A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante capacitação profissional dos seus servidores.

Art. 22. A Fundação poderá contratar técnicos especializados, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para prestar assessoramento na formulação e implementar programas e projetos na área cultural.

Art. 23. A Fundação poderá contar com a colaboração do pessoal técnico e administrativo da colocado à sua disposição por órgãos ou entidades da administração pública, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 12

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC poderá contar com apoio jurídico prestado por Procurador Municipal, indicado pelo Procurador-Geral do Município e designado pelo Prefeito Municipal, com poderes para representar a entidade em juízo, conforme procuração passada pelo Diretor-Presidente.

Art. 25. A estrutura básica da Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC é representada pelo organograma constante do Anexo deste Estatuto.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e, quando necessário, submetido à aprovação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.689/2015 p. 13

ANEXO AO ESTATUTO APROVADO PELO DECRETO Nº 1.689/2015

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA – FUNAC
Criada com base na Lei Complementar nº 174/2014

